



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**LEI N° 962 DE 28 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária de dois Operadores de Máquinas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 2 (dois) Operadores de Máquinas, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2°** - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3°** - As contratações de tratam o Art. 1° desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. n° 194 da Lei Municipal n° 699 de 27 de outubro de 2012.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 28 de abril de 2015.

**JARBAS CAGLIERO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 28 de abril de 2015.

**Jardel Ibeiro Cardoso**  
Secretário da Administração